

# MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

lgl

PROCESSO Nº 10845.000103/91-20

Sessão de 16 de abril de 1.993 ACORDÃO Nº 302-32.623

Recurso nº.:

114.442

Recorrente:

COMPANHIA MARÍTIMA NACIONAL

Rep.: Agência de Navegação Bússola S.A.

Recorrid

DRF - SANTOS - SP

VISTORIA ADUANEIRA AVARIA DE MERCADORIA

Mercadoria avariada - Alho branco, com depreciação

100% de seu valor (laudo técnico).

Redução da alíquota de importação (âmbito da ALADI) de 100%, acarretando na prática, uma alíquota de 0% para

o I.I.

Não identificada a responsabilidade do Transportador.

Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conse lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o pre sente julgado.

Brasilia-DF, /em 16 de abril de 1993.

SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

BALDO/CAMPELLO

RVALHEIRA – Proc. da Faz. Nac.

VISTO EM SESSÃO DE:

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS,WL<u>A</u> DEMIR CLOVIS MOREIRA, ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO E PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES.



#### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CAMARA

RECURSO N. 114.442 - ACÓRDÃO N. 302-32.623

RECORRENTE: COMPANHIA MARITIMA NACIONAL

Rep.: Agência de Navegação Bússola S.A.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

### RELATORIO

Trata-se de retorno de diligência à repartição de origem para serem juntados aos autos as D.Is correspondentes à mercadoria importada e para que fosse informada a destinação (total ou parcial) dada à mesma.

Em relação à primeira solicitação, informou a repartição não existirem os documentos pedidos (fls. 152), conforme consulta ao Sistema Lince-Fisco.

No que diz respeito à destinação dada à mercadoria, solicitou-se ao Ministério da Agricultura, conforme documentos às fls. 154/193 a realização de exames do produto conforme descrito nas FMA 399 a 408, tendo em vista que o mesmo seria colocado em leilão. Até 23.10.92 não consta nos arquivos de repartição aduaneira qualquer resposta sobre o assunto.

E o relatório.

ly

2

3 Rec. 114.442 Ac. 302-32.623

## VOTO

Face ao exposto e considerando que a mercadoria objeto do litigio é perecível e que a importação foi realizada de país signatário dos acordos da ALADI, sendo que o Acordo de Alcance Parcial entre o Brasil e o México (AAP-9), devidamente regulamentado pelo Decreto n. 89.982/84, beneficia a entrada do produto em questão (alho) em nosso país com uma redução de 100% ou seja, acarretando na prática uma alíquota de 0%. Conheço o recurso por tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento integral com base nos fundamentos supra-mencionados, prejudicados os demais argumentos.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1993.

lql